

**REVOGADA EM 18.04.2006 PELA RESOLUÇÃO 43.**

**COMITÊ GESTOR DA ICP-BRASIL**

**RESOLUÇÃO Nº 18, DE 10 DE OUTUBRO DE 2002.**

*Altera a Resolução Nº 10, de 14 de fevereiro de 2002.*

O **SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO COMITÊ GESTOR DA INFRA-ESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP-BRASIL** faz saber que aquele Comitê, no uso das atribuições previstas nos incisos I, II e III do art. 4º da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, e em cumprimento do disposto no item 2.5.1 da DECLARAÇÃO DE PRÁTICAS DE CERTIFICAÇÃO DA AC RAIZ DA ICP-BRASIL, aprovada pela Resolução Nº 1, de 25 de setembro de 2001,

**RESOLVE:**

Art. 1º O art. 1º da Resolução Nº 10, de 14 de fevereiro de 2002, passa a vigorar acrescentado de parágrafo único, com a seguinte redação:

“Parágrafo único. O contrato de que trata o caput, quando firmado com a Administração Pública Federal direta, poderá ser celebrado na forma gratuita ou onerosa.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MURILO MARQUES BARBOZA

**REVOGADA EM 18.04.2006 PELA RESOLUÇÃO 43.**